ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de Cr$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), às Escolas de Samba de São João da Boa Vista, para fins de comemoração dos festejos carnavalescos, de acordo com a seguinte especificação:

1-Escola de Samba Academicos de Luiz Gama.
.....Cr$ 12.000.000
2-Escola de Samba Gaviões do Império....Cr$ 12.000.000
3-Grêmio Recreativo Escola de Samba Modidade Independente do São Lázaro.....Cr$ 12.000.000
4-Escola de Samba Morro do São Lázaro..Cr$ 6.000.000

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 318, DE 31 DE JANEIRO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da - Boa Vista a adquirir, por via amigável do Sr.José Carlos Alencar um terreno' constituído pelo Lote 04,05 e parte do Lote 06 do Loteamento São Cristovam."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e re - gimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir, por via amigável, do Sr. José Carlos Alencar e - sua esposa Dna. Lenira Ramos de Alencar os seguintes imóveis: Um Lote de terreno situado à rua Um do Loteamento denominado "São - Cristovam", antiga Fazenda "Córrego Fundo" constituído do lote - nº 04 'quratro) medindo 10,00 (dez) metros de frente, igual di -

mensão nos fundos e 22,00 (vinte e dois) metros de cada um dos - lados, confinando com a citada rua, com Armando Peres Pignataro ou sucessores, com sucessores de Higino Dias de Carvalho. Um terreno situado nesta cidade, em aberto e sem benfeitorias, no loteamento denominado "São Cristovam" antiga Fazenda Córrego Fundo, - constituído pelos Lotes nº 05 e parte do lote 06 com frente para a rua Um onde mede 18,70 metros; nos fundos confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, mede 19,30 metros; do lado-direito de quem da Rua Um olha para o imóvel confronta com o Lote nº 4, medindo 22,00 metros e, do lado esquerdo confrontando com - Alcides Silva mede também 22,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os imóveis descritos nete artigo foram declarados deutilidade pública pelo Decreto nº 493, de 23 de janeiro' de 1.986 e destinam-se a abertura de vias públicas e construção' de praça.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de Cr$ 28.710.000 (vinte e oito milhões, setecentos' e dez mil cruzeiros) conforme avaliação prévia feita pelos peritos nomeados na Portaria nº 913, de 21 de Janeiro de 1.986 e consubstanciada no laudo respectivo e atendido pela dotação: 14-Administração Geral do Município - 14.02-Encargos Gerais do Município -4210-Aquisição de Imóveis, constante do Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procendimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóveis necessário a abertura de rua e construção de praça melhorando o sistema viário do local.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de aquisição e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação: 14-Administração Geraldo do Município - 14.02-Encargos Gerais do Munícipio -3132- Outros Serviços e Encargos, constante do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 913, de 21 de janeiro de 1.986 e o laudo avaliatório serão obrigatoriamente transcritos na escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORCARBEL

PRESIDENTE